

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DISTINUTE ENDER LA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINISTERIA CERTAINA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINISTERIA CERTAINA CONTRACTOR DE MINISTERIA DE MINISTERIA CONTRACTOR DE MINISTERIA CONTRACTOR DE MINISTERIA D

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Governador Valadares

Diretoria Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Administração e Planejamento
Setor de Contratos

Campus Governador Valadares Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG 3332725413 - www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2020/GVR QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 **INSTITUTO FEDERAL** DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE **MINAS** GERAIS. **GOVERNADOR CAMPUS** VALADARES E O INSTITUTO NACIONAL **METEOROLOGIA** INMET PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO **UMA ESTACÃO METEOROLÓGICA** AUTOMÁTICA - AUT NA ÁREA **IFMG CAMPUS** DO GOVERNADOR VALADARES.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, n° 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180 doravante denominada COOPERANTE OU IFMG, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-1, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895.0010-16 situado no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, s/n, em Brasília - Distrito Federal, CEP nº 70.680-900 doravante denominado COOPERADO ou INMET, neste ato representada por seu Diretor, Sr.Carlos Edison Carvalho Gomes, brasileiro, portador do carteira de identidade militar nº 166607, órgão expedidor Comando da Aeronáutica e do CPF nº 165.736.689-87, nomeado pelo Decreto 8.821 de 26 de julho de 2016, juntamente com o INMET/5° DISME, neste ato representado por seu Coordenador, Senhor Lizandro Gemiacki portador da Carteira de Identidade nº M6.22424337, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 950.693.800-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23212.000490/2020-14 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 13.019/14, 13.204/15 e do Decreto 8.726/16, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto de instalação, operação e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática na área do IFMG campus Governador Valadares nas coordenadas geográficas a seguir:

NOME DA ESTAÇÃO: Governador Valadares

LATITUDE: 18° 49' 49,07"

LONGITUDE: 41" 58' 36,5"

ALTITUDE: 214 METROS

CÓDIGO: A532

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:
- I. O Plano de Trabalho e seus anexos
- II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO ou COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiados por este Acordo de Cooperação a comunidade acadêmica e a população de Governador Valadares e região.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- 1. Zelar pela segurança e conservação da Estação Meteorológica Automática AUT instalada na área do IFMG campus Governador Valadares, incluindo sensores e demais componentes;
- 2. Manter vigilância no local onde está instalada a Estação Meteorológica Automática AUT;
- 3. Ceder a área com dimensões de aproximadamente 12m x 18m sem obstáculos significativos em seu entorno, destinados a instalação da Estação Meteorológica Automática AUT;
- 4. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do INMET às instalações da Estação Meteorológica Automática AUT sempre que necessário;
- 5. Executar periodicamente a limpeza e conservação do local onde se encontra instalada a Estação Meteorológica Automática AUT , conforme orientação do INMET;

- 6. Realizar serviços de recuperação nos cercados externos, sempre que necessário.
- 7. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto de instalação, operação e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática na área do IFMG campus Governador Valadares;
- 8. Promover contatos periódicos com os ÓRGÃOS PARTÍCIPES com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do Projeto de instalação da Estação Meteorológica Automática AUT, no que se refere à celeridade da prestação do serviço de assessoramento jurídico, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- 9. Acompanhar a implementação e a execução do Projeto de instalação, operação e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática na área do IFMG campus Governador Valadares, avaliando os resultados alcançados;
- 10. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo.
- 11. Cientificar a autoridade máxima do ÓRGÃO PARTÍCIPE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.
- 12. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe ao ÓRGÃO PARTÍCIPE:

- 1. Fornecer por empréstimo, mediante Termo de Responsabilidade, uma Estação Meteorológica Automática AUT com seus respectivos sensores e instrumentos, de que trata a descrição do objeto, os quais passam a fazer parte integrante desse instrumento, como se nele transcrito fosse;
- 2. Manter e operar a Estação Meteorológica Automática AUT A532, motivo do presente Acordo de Cooperação, em área segura previamente disponibilizada para esta finalidade pelo IFMG campus de Governador Valadares;
- 3. Executar periodicamente inspecções técnicas, necessárias a operacionalidade regular da Estação Meteorológica Automática AUT em referência;
- 4. Efetuar periodicamente a manutenção técnica dos sensores e demais instrumentos que compõem a Estação Meteorológica Automática AUT;
- 5. Assessorar o IFMG campus Governador Valadares, se for ocaso, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- 6. Repassar quando solicitado pelo IFMG campus Governador Valadares, os dados climatológicos coletados pela Estação Meteorológica Automática AUT, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- 7. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- 8. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
- 7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,
- 7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os sensores e instrumentos que componham ou venham a compor a Estação Meteorológica Automática AUT, fornecida pelo INMET permanecerão, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, instalados em sua base física, localizada em área cedida pelo IFMG campus Governador Valadares, mencionada na Cláusula Primeira.
- 9.2 Fica acordado que no caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação, a Estação Meteorológica Automática AUT será recolhida ao INMET em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza.
- 9.3 O INMET atribui ao Coordenador do INMET/5º DISME a gerência deste Acordo de Cooperação, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar o IFMG campus de Governador Valadares, naquilo que se fizer necessário.
- 9.4 Fica proibida a instalação de qualquer equipamento à AUT sem a prévia autorização do INMET.

- 9.5 É vedado ao IFMG campus de Governador Valadares, a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País.
- 9.6 O disposto neste item não se aplica à divulgação da previsão de tempo ou boletins agroclimatológicos fornecidos pelo INMET.
- 9.7 Cada uma das partes Acordo de Cooperação responderá civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10..1 Caberá ao **COOPERANTE - IFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho**, **Procurador Federal**, em 18/08/2020, às 16:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória**, **Reitor do IFMG**, em 19/08/2020, às 09:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LIZANDRO GEMIACKI, Representante legal da empresa, em 20/08/2020, às 08:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDISON CARVALHO GOMES**, **Representante legal da empresa**, em 25/08/2020, às 10:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Christian Silva Caldas**, **Testemunha**, em 25/08/2020, às 17:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Peter Franklin Ribeiro de Souza**, **Testemunha**, em 25/08/2020, às 17:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 0617277 e o código CRC 0BD29ED2.

23212.000490/2020-14 0617277v1